

#### **REGULAMENTO DO FORMANDO**

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **ARTIGO 1º**

## Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aplicável aos Formandos que frequentem ações promovidas pelo CEFOSAP, quer sejam ministradas em regime presencial ou em regime a distância.

#### ARTIGO 2º

#### **Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Formando: qualquer indivíduo que esteja inscrito e participe em ações de formação promovidas ou realizadas pelo CEFOSAP;
- b) Ação de formação: qualquer modalidade de formação organizada, a ser ministrada com o fim de proporcionar a aquisição de conhecimentos, capacidades práticas, atitudes e formas de comportamento requeridos para o exercício de uma profissão ou grupo de profissões.

#### **ARTIGO 3º**

### Contrato de Formação

- 1. O contrato de formação, a celebrar com o Formando, é obrigatoriamente reduzido a escrito, e deve conter:
- a) A descrição da ação que o Formando vai frequentar;
- b) A indicação do local e horário em que se realiza a ação;
- c) O montante dos apoios sociais a atribuir;
- d) A obrigatoriedade de realização de seguro contra acidentes pessoais;
- e) Outros direitos e deveres das partes.
- 2. O contrato de formação é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante.
- 3. Salvo regulamentação em contrário, nas restantes situações o contrato considera-se formalizado na data do início da ação de formação.
- 4. O contrato de formação não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação.

# CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DO FORMANDO

## ARTIGO 4º

## **Direitos do Formando**

- 1. No âmbito do presente regulamento o Formando tem direito a:
- a) Receber a formação de acordo com o conteúdo programático estabelecido;

FPC.REGP/12/11 1/5



- b) Receber os subsídios de formação previstos na legislação em vigor;
- c) Obter gratuitamente no final da formação o certificado de qualificações desde que cumpridos os requisitos de aproveitamento e assiduidade na ação;
- d) Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas atividades de formação;
- e) Ser tratado com urbanidade pelo CEFOSAP e seus representantes;
- f) Receber informação e acompanhamento técnico pedagógico no decurso da ação de formação, sempre que o solicite.

#### ARTIGO 5º

#### **Deveres do Formando**

- 1. No âmbito do presente regulamento o Formando tem o dever de:
- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação, mantendo o empenho individual ao longo de todo o processo formativo, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados;
- b) Tratar com urbanidade o CEFOSAP e seus representantes;
- c) Guardar lealdade ao CEFOSAP e abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para o mesmo;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- e) Ser prudente e cauteloso em relação à exposição da sua imagem e dados pessoais, bem como respeitar as regras de intervenção e participação estabelecidas pelo Formador.
- 2. Constituem iqualmente deveres do Formando:
- a) Prestação de provas de avaliação de conhecimentos a que venha a ser submetido;
- b) Elaboração de um relatório final de curso, quando aplicável;
- c) Resposta, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos formulados pelo CEFOSAP.
- 3. É interdito ao Formando:
- a) Praticar jogos de azar ou fortuna nas instalações do CEFOSAP ou outro local onde seja desenvolvida a formação;
- b) Introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas, estupefacientes ou outras drogas, nas instalações do CEFOSAP ou outras onde decorra a formação;
- c) Apresentar-se e permanecer nas instalações onde decorra a formação, em estado de embriaguez ou em situação que denote consumo de drogas.
- d) Proceder à captura de imagens e/ou gravação das atividades e interações desenvolvidas nas plataformas a distância, no âmbito das formações online.

# **ARTIGO 6º**

#### Violação dos Deveres do Formando

- 1. A violação grave ou reiterada dos deveres do Formando confere ao CEFOSAP o direito de rescindir o contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
- 2. A rescisão é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram.
- 3. A faculdade prevista no nº 1 deve ser precedida de uma advertência, por escrito, ao Formando, sempre que

FPC.REGP/12/11 2/5



o CEFOSAP considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a permanência do contrato é ainda viável.

# CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO

#### **ARTIGO 7º**

#### **Faltas**

- 1. Nos termos do presente regulamento, a falta é entendida como a ausência do Formando durante o período normal de formação, sendo classificada como justificada ou injustificada.
- 2. Em situações ocasionais e na primeira hora do dia, pode ser concedida ao Formando uma tolerância de 10 minutos, sendo que ultrapassado esse limite deve ser considerada falta.
- 3. Desde que devidamente comprovadas, serão consideradas justificadas as faltas motivadas por:
- a) Doença ou acidente nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
- b) Proteção na maternidade e paternidade, designadamente nascimento de filhos e assistência a filhos, nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
- c) Assistência à família, nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
- d) Falecimento de cônjuge ou parentes, nos termos da legislação laboral e normativos legais em vigor;
- e) Casamento até 5 dias úteis;
- f) Cumprimento de dever legal inadiável que não admita substituição e pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento, designadamente, inspeção militar, tribunal e polícia ou qualquer dever imposto por lei;
- g) Outros casos de força maior devidamente comprovados, a analisar pela Equipa Técnico-Pedagógica e aprovados pela Direção do Centro.
- 4. As justificações só serão consideradas se entregues no prazo máximo de 5 dias úteis após o términus da formação.
- 5. Serão consideradas injustificadas as faltas não previstas no número 3 do presente artigo.
- 6. O aproveitamento ou exclusão do Formando da ação de formação poderá ser condicionado, mediante avaliação de cada caso específico, sempre que o Formando exceder 10% do total de horas da UFCD Unidade de Formação de Curta Duração, em faltas, justificadas e injustificadas.

# CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

#### **ARTIGO 8º**

# Avaliação das Aprendizagens do Formando

- 1. A avaliação das aprendizagens do Formando tem por base os seguintes critérios:
- a) Aquisição de conhecimentos (AC): utilizando uma escala de 0 a 20 valores, o Formador avalia o grau de aquisição e mobilização dos saberes visados pela formação. Este critério tem uma ponderação de 75%;

FPC.REGP/12/11 3/5



- b) Comportamentos observados (CO): utilizando uma escala de 0 a 20 valores, o Formador avalia os indicadores participação, responsabilidade e relacionamento interpessoal. Este critério tem uma ponderação de 25%.
- 2. A classificação final (CF) do Formando é calculada da seguinte forma: CF = AC \* 75% + CO\* 25%.

#### **ARTIGO 9º**

## Avaliação da Formação

- 1. No decurso da ação poderá ser recolhida a opinião do Formando, no âmbito das visitas técnicas de acompanhamento, sobre a formação que está a frequentar;
- 2. No final da ação o Formando deverá responder ao questionário de avaliação de satisfação, onde manifesta a sua opinião sobre a formação que acabou de frequentar.
- 3. Após o *terminus* da ação, o Formando deverá colaborar com o CEFOSAP, se solicitada a sua opinião sobre a aplicabilidade do que aprendeu na ação que frequentou, respondendo para o efeito ao questionário oportunamente remetido.

# CAPÍTULO V UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO

#### **ARTIGO 10º**

#### Utilização das Instalações e do Equipamento

- O Formando, na utilização das instalações e do equipamento afetos à formação promovida pelo CEFOSAP, tem de respeitar as seguintes regras:
- a) Não é permitida a permanência do Formando na sala de formação sem a presença do Formador;
- b) Só em casos excecionais o Formando poderá introduzir dispositivos de armazenamento de dados vindos do exterior. Neste caso deverão ser previamente verificados pelo Formador;
- c) É interdito ao Formando o acesso ao Setup das máquinas;
- d) Reportar ao Formador, no início de cada sessão, qualquer avaria detetada;
- e) Gravar os trabalhos apenas nos dispositivos de armazenamento disponibilizados;
- f) É expressamente interdita a instalação de qualquer tipo de software;
- g) Não é permitida a utilização de aplicações ou utilitários que não sejam disponibilizados pelo CEFOSAP.

# CAPÍTULO VI BOLSAS, SUBSÍDIOS E TAXAS DE INSCRIÇÃO

#### **ARTIGO 11º**

## Bolsas e Subsídios dos Formandos

De acordo com a regulamentação em vigor e nas situações elegíveis o Formando tem direito aos apoios sociais a seguir identificados:

FPC.REGP/12/11 4/5



- 1. Nas ações de formação de curta duração de 25 e 50 horas, o Formando tem direito a subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos agentes e funcionários da Administração Pública, nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a três horas.
- O pagamento deste apoio social ocorre no final do mês seguinte ao do términus da ação de formação.
- 2. Nas ações de formação com duração de 200 horas, o Formando tem direito a:
- a) Bolsa de Formação mensal até 50% do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), para os desempregados, com exceção dos beneficiários de prestações sociais (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego e medida extraordinária de apoio a desempregados de longa duração);
- b) Subsídio de Refeição de montante igual ao atribuído aos agentes e funcionários da Administração Pública, nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a três horas;
- c) Subsídio de Transporte mensal até 10% do IAS.

A bolsa de formação é calculada em função do número de horas de formação frequentadas.

Quando o Formando falta um dia completo de formação perde o direito ao pagamento de subsídio de transporte, sendo para este efeito, descontado 1/30 sobre os valores fixos mensais atribuídos.

O pagamento dos apoios sociais ocorre mensalmente até ao dia 15 do mês seguinte.

#### ARTIGO 12º

#### Taxas de Inscrição

- 1. O Formando que se inscreva na formação modular certificada de 25 e 50 horas está adstrito ao pagamento das seguintes taxas de inscrição:
- a) Unidades de Formação de Curta Duração de 25 horas € 10;
- b) Unidades de Formação de Curta Duração de 50 horas € 20.
- 2. O Formando associado a Sindicato afeto à UGT tem direito ao desconto de 50% nas taxas de inscrição.
- 3. O Formando que frequente formação modular certificada na condição de ativo desempregado está isento de pagamento de taxa de inscrição.

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ARTIGO 13º**

# Alterações do Regulamento

- 1. Quaisquer alterações ao regulamento devem ser dadas a conhecer ao Formando.
- 2. Todas as alterações a introduzir no presente regulamento em consequência da publicação de diplomas legais ou orientações emanadas dos Organismos Reguladores e Financiadores da Formação incompatíveis com as suas disposições atuais, consideram-se introduzidas no texto desde a entrada em vigor desses normativos e orientações.

#### **ARTIGO 14º**

## Disposições Supletivas

Em tudo quanto se não encontre previsto neste regulamento, aplicam-se os diplomas legais em vigor.

FPC.REGP/12/11 5/5